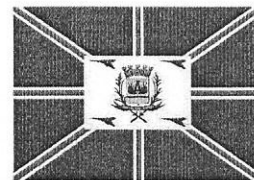




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 049...../2016

“Autoriza o Município de Araguari a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Araguari, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), destinadas ao financiamento para a construção do prédio da sede da Câmara Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município de Araguari autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o anterior art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

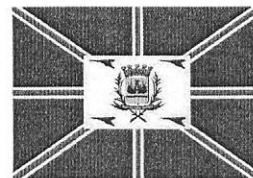
- I) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- II) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- III) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- IV) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

Art.5º O Valor das parcelas do financiamento serão descontados diretamente dos repasses mensais para a Câmara Municipal no percentual equivalente, ficando para tanto autorizado o Chefe do Executivo a tomar as correlatas providências.

Parágrafo único. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a anuir quanto os descontos nos repasses mensais para o Legislativo a serem efetuados pelo Município de Araguari, no



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



percentual equivalente ao valor da parcela do pagamento do financiamento de que trata esta Lei, bem assim, caso seja preciso, como representante firmar contrato, seja na condição de interveniente ou não, assinando todos os documentos concernentes que se fizerem necessários.

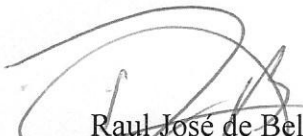
Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

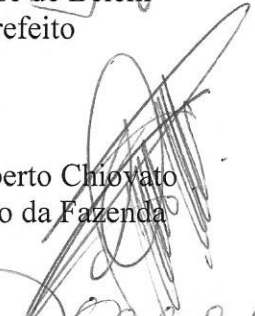
Art. 7º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

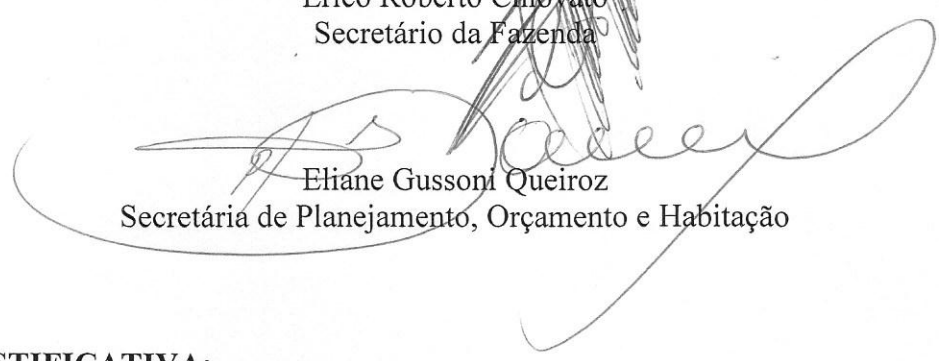
Art. 8º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, valendo-se para tanto dos recursos financeiros advindos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de março de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito


Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda


Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

JUSTIFICATIVA:

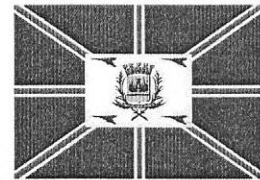
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado com a ementa “Autoriza o Município de Araguari a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

Através deste Projeto de Lei o Município de Araguari busca a necessária autorização legislativa para contrair empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A –



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



BDMG, no valor de até R\$5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), destinado à construção do prédio da sede da Câmara Municipal.

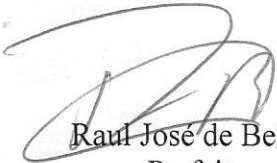
A liberação do recurso financeiro pelo BDMG possibilitará a consecução de um sonho há muito almejado, que será tornar realidade a nova sede da Câmara Municipal, sendo o local escolhido para a construção o terreno localizado na Avenida Joaquim Anibal, centro, do patrimônio municipal, conforme Lei Municipal nº 4.596, de 21 de dezembro de 2009 e certidões anexas do Cartório de Registro de Imóveis.

A futura sede foi projetada para atender a real necessidade de funcionamento do Poder Legislativo Municipal com instalações adequadas para tanto, pois é do notório conhecimento que o atual local já não comporta a estrutura organizacional do Órgão.

Deve ser observado que o financiamento a ser contraído não trará reflexos diretos no orçamento do Executivo, considerando que haverá o desconto equivalente do percentual sobre as parcelas, a ser deduzido dos repasses para a Câmara Municipal.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de março de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARAGUARI
Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUIZ FERNANDO MARTINS SOARES
OFICIAL

LUIZ ALBERTO DE FÁTIMA RODRIGUES
OFICIAL SUBSTITUTO

JAIRINA MARIA PEIXOTO ABRANCHES
ESCREVENTE SUBSTITUTA

AVENIDA CEL. TEODOLINO PEREIRA DE ARAUJO, 731 - TELEFONE: (34)3241-1709
E-mail: criaraguari@uol.com.br

CERTIDÃO

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

31.143.

DATA

13/02/96.

FICHA

01

IMÓVEL:- Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.351,00m², medindo, por um lado 26,30 metros, na confrontação com terreno da Casa da Cultura; pelo lado antagônico, 26,70 metros, na confrontação com imóveis de Raulino Jose Naves e João Claudino; pelos lados perpendiculares, 51,00 metros, confrontando, por um deles, com área remanescente do próprio Jose Ferreira Alves Junior e pelo lado restante, com o imóvel de propriedade de Patrícia Accioly e outros, situado nesta cidade e encravado no meio da quadra/limitada pela Av. Joaquim Anibal e Ruas Cel. Jose Ferreira Alves, Luiz Schinoor e Bias Fortes.-

PROPRIETÁRIO:- Jose Ferreira Alves Junior, brasileiro, farmacêutico, CI M-4.766.226-SSP-MG, CPF 039.091.406-10, casado com Adelia de Carvalho Ferreira, do lar, CI 1.117.943-SSP-DF, domicilia dos nesta cidade, na Rua Cel. Jose Ferreira Alves, nº 1.020.-

REGISTRO ANTERIOR:- Nº 17.969, Lº 3-J, fls. 81, de 12/12/1956 e/ subsequente AV-2 feita a sua margem, aps 02/01/1996.-

O OFICIAL, Luiz Fernando B. Soares

R-1-31.143.-

13 de fevereiro de 1.996.-

TRANSMITENTES EXPROPRIADOS:- José Ferreira Alves Junior e sua mulher Adelia de Carvalho Ferreira.- **ADQUIRENTE EXPROPRIANTE:-** O Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, CGC nº..... 16.829.640/0001-49.- O imóvel acima, declarado de utilidade pública, por força do Dec. nº 025/95, necessario a ampliação da Casa de Cultura e a implantação do Centro de Referência Cultural.

VALOR: R\$24.000,00, a serem pagos através de 03 parcelas, cada qual de R\$8.000,00, sendo uma a vista, no ato da escritura, quitada, e as outras duas, nos dias 19/02/1996 e 19/03/1996, ambas atualizáveis segundo a rentabilidade da Caderneta de Poupança.

DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL - Por escritura de 19/01/1996, Lº nº.... 392-N, fls. 173/174, do 1º Tabelionato local, autorizada pela Lei municipal nº 3.089, de 17/01/1996.- Dou fe.- - - - -

O OFICIAL, Luiz Fernando B. Soares

AV-2-31.143.-

09 de maio de 1.996.-

Procede-se a esta averbação, a requerimento do proprietário, para constar que foram quitadas pelo Município de Araguari, as duas parcelas devidas e referentes ao remanescente do valor total da desapropriação objeto do R-1 supra, conforme recibos firmados pelo expropriado, Jose Ferreira Alves Junior, por instrumentos particulares, datados de 21/02/1996 e 19/03/1996, que ficam arquivados neste Cartorio. Dou fe. O OFICIAL, Luiz Fernando B. Soares

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ARAGUARI - MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a presente, APÓS conferir com



CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRICULA

5.997.

DATA

13/02/96.

FICHA

02

R-6-5.997.-

13 de fevereiro de 1.996.-

TRANSMITENTE EXPROPRIADO:- Raulino José Naves, CI M-7.833.119- - SSP-MG e sua mulher Raquel Ferreira da Cunha Naves, do lar, CI/M-2.857.021-SSP-MG, domiciliados nesta cidade, na Av. Hugo Alesi, nº 972.- **ADQUIRENTE EXPROPRIANTE:-** O Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, CGC nº 16.829.640/0001-49.- O imóvel integrante da presente Matrícula, declarado de utilidade pública, necessário à ampliação da Casa da Cultura e à implantação do Centro de Referência Cultural.- **VALOR:-** R\$45.000,00, como indenização, cujo pagamento será em 03 parcelas de R\$15.000,00 cada uma, fixas e irrevogáveis, sendo uma paga no ato da escritura, devidamente quitada e as demais nos prazos sucessivos de 30 e 60 dias, contados da data da escritura, ou seja, aos 19 de fevereiro/ e 19 de março de 1.996.- **DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL** - Por escritura de 24/01/1996, Lº nº 392-N, fls. 193/194, do 1º Tabelionato local, autorizada pela Lei Municipal nº 30.089, de 17/01/1996.- Dou fe.- O OFICIAL, *Queiroz Fernando D. Silva*

AV-7-5.997.-

09 de maio de 1.996.-

Procede-se a esta averbação, a requerimento do proprietário, Município de Araguari, para constar que foram quitadas por ele, as duas parcelas devidas e referentes ao remanescente do valor total da desapropriação objeto do R-6 supra, conforme recibos datados de 22/02/1996 e 20/03/1996, por instrumentos particulares, firmados pelo cessionário daquele crédito, Sidônio Dias Ferreira Filho, brasileiro, ferroviário, portador da CI nº..... 1.430.058-SSP-GO, CPF 273.729.106-25, casado, consoante Termode Cessão e Transferência de Crédito, datado de 19/01/1996, por instrumento particular, ficando todos arquivados neste Cartório. Dou fe.- O OFICIAL, *Queiroz Fernando D. Silva*

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI



Selo de Fiscalização

CERTIDÃO

AMK 08496

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ARAGUARI

Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS

LUIZ FERNANDO MARTINS SOARES

OFICIAL

LUIZ ALBERTO DE FAIUMA RODRIGUES

OFICIAL SUBSTITUTO

Jairina Maria Peixoto Abranches
Escritor Substituto

José Manoel Resende Siqueira Martins Soares
Escritor Substituto

RUA MARCIANO SANTOS, Nº864 - TELEFONE:(34)3241-1709 / (34)3242-5666
e-mail: cmiaraguari@uol.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro "2 - REGISTRO GERAL"

Matrícula

5.997.-

Ficha

01

MATRÍCULA Nº. 5.997.-

19 de outubro de 1.978.-

IMÓVEL:- Uma casa de residência, com diversos cômodos, coberta de telhas, tipo frances, contendo instalações completas, situa da nesta cidade, na Avenida Joaquim Anibal, nº 729; outra casa de residência, coberta de telhas comuns, com diversos cômodos, situada nesta cidade, na Avenida Joaquim Anibal, nº 743, fun-- dos da primeira, e o respectivo terreno onde estão edificadas, com a área de 800,00 metros quadrados e confrontando pelo lado direito com Joaquim Rodrigues Pereira; pelo lado esquerdo com Noeli de Martine Accioly e filhos, e, pelos fundos, com Jose - Ferreira Alves Junior.

PROPRIETÁRIA:- Maria Sudário, brasileira, viúva, do lar, ins-- crita no CPF sob o nº 039.558.266-00, domiciliada nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- Nº 30.408, 1ª S, fls. 130, em 20/12/1968.

O OFICIAL,

R-1-5.997.-

19 de outubro de 1.978.-

TRANSMITENTE:- Maria Sudário.- ADQUIRENTE:- Jair Quintino da - Silva, brasileiro, carteiro, inscrito no CPF sob o nº 74538538 -87, casado com Sonia Regina de Souza Silva, domiciliado na - cidade de Batatais-SP.- O imóvel objeto da presente Matrícula.

VALOR:- Cr\$200.000,00.- DOAÇÃO, com reserva de usufruto vita-- lício em favor da doadora - Por escritura de 22/03/1978, Lº nº 220, fls. 17, de 1º Ofício local.- Dou fé.- - - - -

O OFICIAL,

AV-2-5.997.-

20 de outubro de 1.981.-

Procede-se a esta averbação, a requerimento do proprietário, - JAIR QUINTINO DA SILVA, já qualificado, para constar que fica - extinto o usufruto vitalício reservado pela transmitente Maria Sudario, em virtude de falecimento da mesma, ocorrido nesta - cidade, em 27/07/1981, cujo óbito foi registrado sob nº 3.238, as fls. 269 do Livro "C-06", no Cartorio do Registro Civil des ta cidade, consoante certidão datada de 28/07/1981.- Dou fé. -

O OFICIAL,

- Continua no verso -

R-3-5.997.-

09 de abril de 1.984.-

TRANSMITENTES:- Jair Quintino da Silva e sua mulher Sônia Regina de Souza Silva.- **ADQUIRENTE:-** Raulino Jose Naves, brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 307.009.656-53, casado com Raquel Ferreira da Cunha Naves, domiciliado nesta cidade.- O imóvel objeto da presente Matrícula, R-1/AV-2.- **VALOR:-** Cr\$2.600.000,00.- **COMPRA E VENDA** - Por escritura de 24/09/1982, Ls nº 268, Fls. 55/56, do 1º Ofício local.- Dou fé.- O OFICIAL, *[Assinatura]*

LEI 7.390, ARTIGO 10 - INST. 118/83

EMOLUMENTO: Crs. 14.149,48

VALOR INCIDENTAL: Crs. 2.829,48

Caixa No. 01 Fls. 09

R-4-5.997.-

07 de julho de 1.995.-

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - nº 95/00043-7-

Por instrumento particular, datado de não consta data, firmado pelas partes, nesta cidade.- **EMITENTE:-** Raulino José Naves. Conjuge de Raulino José Naves:- Raquel Ferreira da Cunha Naves.- **CREDOR:-** Banco do Brasil S/A.- **VENCIMENTO:-** 31.10.97.- **VALOR:-** R\$17.100,00, o crédito será utilizado na forma indicada na cédula ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente R\$17.100,00, transferidas estas parcelas, quando liberadas, para crédito da conta do emitente, mediante aviso, ou mediante pagamento pelo Banco do Brasil S/A.- **JUROS:-** Conforme cláusula encargos financeiros:--- **PRAÇA DE PAGAMENTO:-** Araguari-MG.- **EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU:-** O imóvel integrante da presente Matrícula, bem como os constantes das matrículas nºs. 15.061 e 15.062:- **FORMA DE PAGAMENTO:-** Em 02 prestações, vencíveis em 31.10.96, e em 31/10/97:- **OBRIGAÇÃO ESPECIAL:-** A constante da cédula.- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes da cédula.- Dou fé.- O OFICIAL, *[Assinatura]*

AV-5-5.997.-

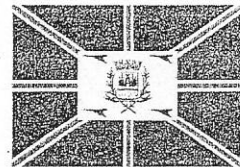
19 de janeiro de 1.996.-

Procede-se a esta averbação, para constar que fica liberado/do ônus hipotecário objeto do R-4 acima, o imóvel integrante da presente matrícula, em virtude de substituição de bens vinculados em garantia, por outro imóvel registrado sob nº R-5-10.742, em 19.01.1996, de conformidade com o instrumento particular de Aditivo de Re-ratificação, à referida cédula, firmado pelas partes, nesta cidade.- Dou fé.- O OFICIAL, *[Assinatura]*

- Continua na Ficha 02 -



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.596

“Descaracteriza/desafeta a destinação do imóvel objeto do R-6-5.997, de 13 de fevereiro de 1996 e a parte remanescente do imóvel objeto do R-1-31.143, de 13 de fevereiro de 1996, cujas desapropriações foram autorizadas pela Lei nº 3.089, de 17 de janeiro de 1996, para receberem edificações da ampliação da Casa da Cultura e da implantação do Centro de Referência Cultural, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizada/desafetada a destinação do imóvel objeto do R-6-5.997, de 13 de fevereiro de 1996 e a parte remanescente do imóvel objeto do R-1-31.143, de 13 de fevereiro de 1996, ambos do cartório de registro local, cujas desapropriações foram autorizadas pela Lei nº 3.089, de 17 de janeiro de 1996, para receberem edificações da ampliação da Casa da Cultura e da implantação do Centro de Referência Cultural.

Art. 2º - O imóvel registrado sob o nº R-1-31.143, denominado de área C, na situação inicial representada na planta que forma o anexo único desta Lei, será desmembrado em duas áreas C1 e C2, sendo que a área C1 será remembrada à área A, onde está edificada a casa de residência de nº 729, com frente para a Avenida Joaquim Aníbal, e a área C2 remanescente será incorporada à área B de propriedade da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, objeto do R-2-9.703, de 17 de janeiro de 2002, onde está edificada a Casa da Cultura com frente para a Rua Coronel José Ferreira Alves e o Centro de Referência Cultural, ficando desde já autorizada a transferência da área C2 para a FAEC.

Art. 3º - As áreas A e C1 que após remembradas totalizarão a superfície de 1.549,79m² (um mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e nove centésimos) passam a ter destinação especial, qual seja para a construção do prédio que abrigará a sede do Poder Legislativo Municipal, ficando autorizada, caso seja necessária, a demolição das edificações existentes no local.

Art. 4º - A fim de compensar a demolição das edificações construídas na área A, o prédio onde atualmente funciona a Câmara de Vereadores será repassado ao Executivo para nele implantar órgãos da sua estrutura administrativa, ou para outra finalidade que julgue necessária.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 21 de dezembro de 2009.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração